DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8941/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4263/2015
PROTOCOLO	: 1579411
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRASTIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO
CONTRATADA	: LOCALIZA RENT A CAR S/A
VALOR	: R$ 46.170,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – LOCAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS – TIPO EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 32/PGJ/2014 (fls. 69/85).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 096/2013 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, originário da Ata de Registro de Preços nº 03/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.JRPC-811/2014 (TC-19643/2014) à qual aderiu a presente contratação.

O objeto da contratação é a locação de três veículos tipo executivo com ar condicionado no valor de R$ 46.170,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta reais) com prazo estabelecido contempla o período de 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 70).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3700/2017 (fls. 186/187).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-1ª PRC-10857/2017 (fls. 188/190), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 096/2013 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, originário da Ata de Registro de Preços nº 03/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.JRPC-811/2014 (TC-19643/2014) à qual aderiu a presente contratação.

O objeto da contratação é a locação de três veículos tipo executivo com ar condicionado, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 69).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 46.170,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 70).

O prazo estabelecido contempla o período de 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 70).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 187), *verbis:*

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise **ANA-2ICE-20296/2015**, fls. 137-142, para concluir pela **regularidade e legalidade** do **Contrato de Adesão nº 32/PGJ/2014** à **Ata de Registro de Preços nº 3/2014**, celebrado entre o **Ministério Público de Mato Grosso do Sul - PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Localiza Rent a Car S.A.** (CNPJ nº 16.670.085/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, alínea "b" do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 189), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria-Geral de Contas, retificando o Parecer nº 6142/2016, exarado às fls. 137-142, se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento de adesão**, pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, à **Ata de Registro de Preços nº 3/2014,** celebrada entre a Secretaria Estadual de Administração e a empresa Localiza Rent a Car S.A., com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução normativa TC/MS 076/2013.
>
> II – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da instrumentalização da adesão, mediante a **formalização do Contrato de Adesão nº 32/PGJ/2014** com a empresa **Localiza Rent a Car S.A**.,, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso II, da Resolução normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 32/PGJ/2014 (fls. 69/85) celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso filho, CPF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Localiza Rent a Car S/A., CNPJ nº 16.670.085/0001-55, por seu Representante, Senhor Paulo Henrique de Almeida Pires, CPF nº 709.635.686-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator